

# A contabilidade aplicada nas empresas seguradoras: um caso específico no ramo de seguro de automóveis

Fabiano Torres Junior

Este artigo tem por finalidade mostrar a importância da Ciência Contábil no processo decisório e de gestão dentro das empresas seguradoras. Iniciou-se com um histórico da atividade de seguro, mostrando o quão antiga é essa prática. Discutiram-se os principais conceitos na área, a regulamentação do setor pela SUSEP e a obrigatoriedade de as empresas desse ramo seguirem as determinações da Lei 6.404/76, naquilo que couber. Por fim, apontou-se a importância de novos estudos, tendo em vista a escassez de material publicado nessa área do saber.





A idéia do seguro como fator de proteção diante das fatalidades da vida é muito antiga. Quando se abordam suas origens, é comum recorrer ao clássico caso dos comerciantes da Babilônia no século XIII a.C., preocupados com o risco de perda dos camelos na travessia do deserto em direção aos mercados das regiões vizinhas. Souza (2002) explica que muito mais antigo do que registros históricos é o instinto de conservação do ser humano. Sinais primitivos de preocupação do homem em se segurar ou se autoprotger são encontrados desde a Pré-História. No início dos tempos o homem era nômade, e os riscos eram uma constante.

### O seguro no Brasil

Alinhando-se entre as mais antigas atividades econômicas regulamentadas no Brasil, o seguro teve início no século XVI com os jesuítas, em especial o Padre José de Anchieta, criador de formas de mutualismo ligadas à assistência. Sua mais remota regulamentação data do século XVII, quando foram promulgadas as *Regulações da Casa de Seguros de Lisboa*, postas em vigor por alvará de 11 de agosto de 1791 e mantidas até a Proclamação da Independência em 1822. Segundo Souza (2002), "a primeira seguradora do país foi a companhia de Seguros Boa Fé, com sede na Bahia, um grande centro da navegação marítima da época; foi fundada somente em 24 de fevereiro de 1808, com a chegada da corte de Portugal". As operações de seguros no Brasil passaram a ser fiscalizadas, no início de 1831, com a instituição da Procuradoria de Seguros das Províncias Imperiais, que atuava com fundamento em leis portuguesas.

Em 1860, surgem as primeiras regulamentações relativas à obrigatoriedade de apresentação de balanço e outros documentos, além da exigência de autorização para funcionamento das

seguradoras. No ano de 1895, as empresas estrangeiras também passam a ser efetivamente supervisionadas com base em legislação nacional. Normas e instituições sucedem-se ao longo das décadas, até que, em 1901, é editado o Regulamento Murtinho, através do Decreto nº 4.270, pelo qual é criada a Superintendência Geral de Seguros com a missão de estender a fiscalização a todas as seguradoras do país.

### Principais conceitos

Seguros representam uma operação que toma forma jurídica de um contrato, em que uma das partes (segurador) se obriga para com a outra (segurado ou seu beneficiário), mediante o recebimento de uma importância estipulada (prêmio), a compensá-

la (indenização) por um prejuízo (sinistro), resultante de um evento futuro, possível e incerto (risco), indicado no contrato. A Figura 1 ilustra a relação estipulada no conceito apresentado.

Por segurador entende-se uma entidade jurídica legalmente constituída para assumir e gerir os riscos especificados no contrato de seguro. É ele quem emite a apólice e, no caso da ocorrência de sinistro e de posse do pagamento do prêmio, será o responsável por indenizar o segurado ou seus beneficiários de acordo com as coberturas contidas na apólice. O beneficiário corresponde a quem se beneficia com o seguro, ou seja, é a pessoa física ou jurídica que recebe a indenização prevista na apólice em caso de ocorrência de sinistro coberto. O segurado é a pessoa física ou jurídica em nome de



FIGURA 1 - Relação das pessoas envolvidas nas operações de seguro. Fonte: Souza (2002)



quem se faz o seguro. Ele transfere para a seguradora, mediante pagamento do prêmio, o risco de um evento aleatório que possa ocorrer ao seu patrimônio ou a sua integridade física. No caso de não haver falecimento do segurado, esse e o beneficiário se confundem no conceito: são as mesmas pessoas. Caso haja o falecimento do segurado, um terceiro receberá o prêmio (beneficiário), desde que esteja explícito na apólice de seguro contratado.

Caso o segurado não pague o prêmio, ele perde os direitos à indenização prevista no contrato. A indenização corresponde ao que a seguradora paga ao segurado pelos prejuízos decorrentes de um sinistro. Ela nunca é superior à importância segurada.

A atividade de corretagem de seguros é regulada e, para trabalhar nessa área, como corretor de seguros, é necessário o registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Os corretores habilitados são pessoas físicas ou jurídicas empenhadas na angariação de seguros, cabendo-lhes em contrapartida, por essa prestação de serviços às seguradoras, uma remuneração a título de comissão de corretagem, comissão de agenciamento e pró-labore, dependendo do ramo ou modalidade do seguro angariado. Funcionam como intermediários legais entre as partes contratantes, ou seja, seguradoras e segurados.

Segundo consta no site da SUSEP, o interessado em trabalhar na área deverá:

a. prestar o Exame Nacional de Corretor de Seguros promovido pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG ou obter aprovação no curso específico promovido pela FUNENSEG;

b. após a aprovação no exame ou no curso específico e o recebimento do certificado, o interessado deverá se encaminhar ao Sindicato dos Correto-

res de Seguros – SINCOR de seu estado;

c. no SINCOR o candidato receberá a listagem de documentos entregues pelo próprio sindicato, bem como informações sobre o pagamento da taxa;

d. o SINCOR do estado encaminhará os documentos à Federação Nacional dos Corretores – FENACOR, que fará uma análise prévia e submeterá à aprovação da SUSEP;

e. posteriormente, a SUSEP efetuará a checagem dos processos remidos pela FENACOR e, no caso de não haver pendências, a SUSEP emitirá a Carteira de Habilitação do Corretor.

## Contratos

No direito romano define-se contrato como o mútuo consenso de duas ou mais pessoas sobre o mesmo objeto. O seu principal objetivo é criar, modificar, transferir, conservar ou extinguir direitos e obrigações. Pode-se ter, como definição de contrato de seguro, a formalização do compromisso assumido pelas partes contratantes (seguradora e segurado/estipulante), mediante condições previamente estabelecidas, e bem assim, toda e qualquer cláusula especial que tenha por finalidade regê-lo. Com base no Novo Código Civil, Lei 10.406/2002, o segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade a respeito do objeto, circunstâncias e declarações a ele pertinentes. Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro, além de ser obrigado a pagar o prêmio vencido.

As principais obrigações do segurado são: pagar o prêmio do seguro; abster-se de tudo que possa aumentar os riscos, enquanto vigorar o contrato; comunicar ao segurador todo incidente que, de qualquer modo, possa agra-

var o risco e, verificando o sinistro, comunicar ao segurador, logo que o saiba. No que diz respeito ao segurador, ele é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido e, conforme as circunstâncias, o valor total do objeto segurado.

## Principais instrumentos do contrato de seguros

Os principais instrumentos formais de contrato são: proposta, apólice, endosso, aditivos ou averbações. Souza (2002) explica que a proposta é a base do contrato, pois representa vontade do segurado de transferir o risco para a seguradora. Deverá ser preenchida pelo próprio segurado ou pelo corretor ou representante legal e será o instrumento utilizado pela seguradora para estudo e definição da aceitação, ou não, das condições nela expressas. A apólice constitui o contrato propriamente dito (emitido a partir da proposta), incluindo todas as cláusulas pactuadas. Ela é o instrumento formal necessário à prova do contrato de seguro, que vigora por um determinado período de tempo. Emitida pela seguradora em função da aceitação do risco apresentado pelo segurado, de acordo com as informações registradas na proposta, deve conter: nome, endereço e CPF/RG do segurado; especificação do risco, bem segurado; valor da importância segurada; valor do prêmio; e as condições da cobertura.

## Tipos de seguros

De acordo com a natureza dos riscos, os seguros ainda podem ser classificados em seguros de pessoas, danos patrimoniais e prestação de serviços. Nos seguros de pessoas, o pagamento da indenização não se relaciona com o valor do dano produzido pela ocorrência do sinistro, e sim com o valor da cobertura contratada pelo segurado. As principais modalidades são: seguro de vida e de acidentes pesso-



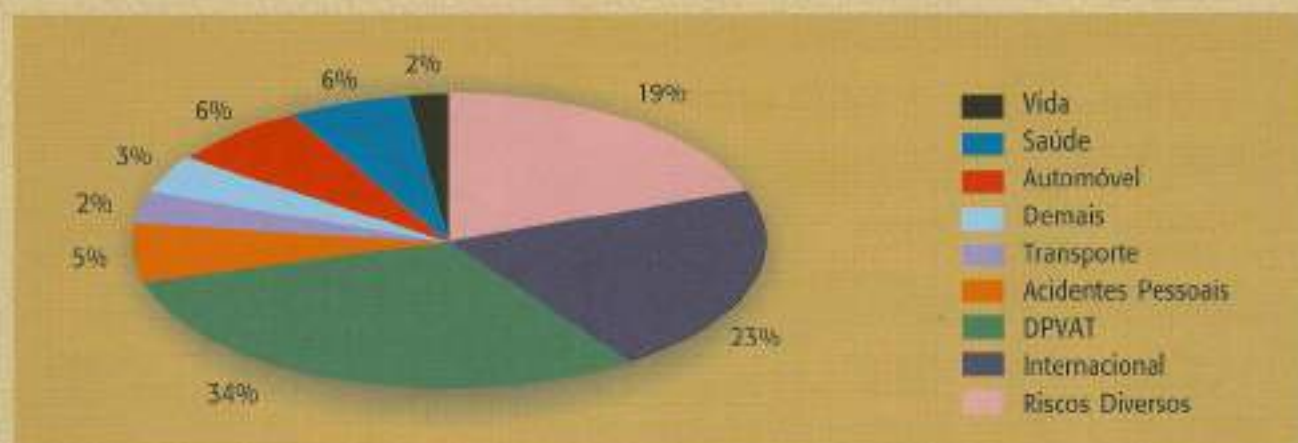


FIGURA 2 – Participação dos diferentes tipos de seguro no Brasil.  
Fonte: Souza (2002)

ais. Os seguros de danos patrimoniais têm como principal finalidade reparar, ao segurado, a perda financeira ocasionada pelo sinistro. Os danos patrimoniais estão divididos em dois grandes grupos: seguro de responsabilidade e de bens.

Nos seguros de prestação de serviços, o segurado busca a proteção e o ressarcimento dos gastos referentes à prestação de serviços, tais como assistência médica, cirúrgica e hospitalar, e assessoria jurídica. São exemplos de seguros contratados nessa modalidade: assistência à viagem e seguros de defesa.

A Figura 2 traz a participação das principais modalidades de seguro praticadas no Brasil.

### Seguros de automóveis

Esse é o tipo mais popular de seguro no Brasil e responsável por mais de um terço do volume de prêmios arrecadados. Os seguros de automóveis têm como função cobrir perdas ou danos dos veículos terrestres de propulsão a motor e seus reboques, desde que não trafeguem sobre trilhos. Dependendo da forma como for contratado, o seguro de automóveis poderá cobrir colisão, incêndio e roubo do carro segurado, além de indenizar os prejuízos que, em decorrência do acidente, possam ser cau-

sados a terceiros (pessoas ou coisas).

Numa apólice que contemple colisão, incêndio e roubo, as coberturas contra roubo e colisão juntas representam mais de 97% do prêmio.

Uma prática muito difundida no mercado de seguro de automóveis é a concessão de bônus para o segurado que não utilizar o seguro. Muitos segurados chegam a arrastar com os custos do conserto do automóvel para não ter de acionar a seguradora. O perfil do motorista também é hoje levado em consideração na hora da contratação. Um seguro para mulheres chega a custar até 30% menos que um idêntico para o público masculino. Essa diferenciação é fruto de pesquisas, realizadas em mais de 650 cidades de 130 países, comprovando que a mulher se envolve menos em acidentes, porque dificilmente dirige embriagada, tem um estilo de direção menos agressivo, circula menos à noite (período de maior incidência de roubos e furtos) e estaciona menos o veículo na rua, preferindo garagens e estacionamentos. Além disso, as colisões provocadas por mulheres costumam causar menos danos ao veículo.

No que diz respeito às normas estabelecidas por órgãos fiscalizadores, todas as seguradoras são obrigadas a oferecer dois tipos de seguros de automóveis: o de valor determinado na

apólice e o de valor médio no mercado. Apesar de sua popularidade, o seguro de automóveis ainda tem um amplo mercado a ser conquistado, já que apenas cerca de 20% da frota nacional está segurada.

### Contabilidade de seguros

Internamente, as seguradoras têm duas importantes funções: a primeira delas é a atividade operacional, sendo a outra denominada financeira ou patrimonial, decorrente do processo de gestão dos recursos arrecadados. Para visualizar o funcionamento da contabilidade dentro de uma companhia de seguros, deve-se verificar o ciclo econômico completo de uma seguradora, que compreende o oferecimento da proposta (papel desempenhado pelos corretores), a análise de dados da proposta recebida do ponto de vista qualitativo, a aceitação e o eventual repasse parcial ou total do risco (co-seguro e resseguro), inspeções técnicas necessárias, a emissão da apólice, o recebimento do valor do prêmio e, quando ocorre o sinistro, o pagamento da indenização devida ao segurado.

A SUSEP tornou obrigatória a utilização de um plano de contas padronizado, instituído pela Circular SUSEP nº. 334, de 02 de janeiro de 2007. Esse





FIGURA 3 – Modelo de ciclo econômico de uma empresa seguradora.  
Fonte: Souza (2002)

documento contém cinco anexos, em que figuram: o plano de contas, com a relação das contas e as funções de cada uma; as normas para utilização do plano de contas; o registro das principais operações, entre outras orientações. Consta-se que a planificação das contas segue as orientações da Lei 6.404/76. Existe, ainda, o anexo IV, que contém a contabilização das principais operações das empresas seguradoras.

#### Demonstrações contábeis das companhias de seguros

As Demonstrações Contábeis representam o produto final da contabilidade. Nelas podem-se ver espelhados todos os eventos acontecidos na empresa e que tiveram influência em seu patrimônio e em seu resultado, constando a grande importância da contabilidade para o processo decisório. Segundo Figueiredo (1997), por determinação legal, as companhias seguradoras são constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas e, além das normas específicas às atividades de seguradoras, submetem-se às da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Silva (1999) explica que as Demonstra-

ATIVO	PASSIVO
Disponibilidades	Provisões técnicas não comprometidas Provisão de prêmios não ganhos
Aplicações	Provisão de riscos decorridos Provisão matemática Fundo de garantia de retrocessões
Créditos Operacionais	
Prêmios emitidos	Provisões técnicas comprometidas
Seguradoras do país	Sinistros a liquidar
IRB	
Outros créditos	Débitos com operações de seguros
Títulos e créditos a receber	Prêmios a restituir Seguradoras do país
Outros valores e bens	IRB Comissões sobre prêmios emitidos
Despesas antecipadas	Outros débitos operacionais Débitos diversos a pagar
Despesas de comercialização diferidas	Obrigações a pagar
(Comissão diferida)	Imp. e enc. soc. a recolher
(Descontos diferidos)	Provisões trabalhistas Provisões para tributos Depósitos de terceiros
Realizável a longo prazo	
Permanente	PL

QUADRO 1 – Balanço Patrimonial.  
Fonte: Souza (2002)

ATIVO	PASSIVO
Créditos Operacionais	Débitos Operacionais
Despesas de Comercialização Diferidas	Provisões Técnicas

QUADRO 2 – Principais rubricas do Balanço Patrimonial.  
Fonte: Souza (2002)



ções Contábeis deverão ser publicadas até o dia 28 de fevereiro de cada ano, de acordo com os modelos padronizados pelo Plano de Contas. As demonstrações são as previstas no art. 176 da Lei 6.404/76. Adicionalmente, deverão elaborar e remeter à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) os seguintes relatórios: a) mensalmente, as informações contábeis requeridas no Formulário de Informações Periódicas – FIP nos termos das normas vigentes; b) trimestralmente, o questionário contido no formulário de Informações Periódicas – FIP, acompanhado do relatório dos seus auditores contábeis independentes; c) anualmente, até 15 de março, exemplar das publicações das Demonstrações Contábeis na Diário Oficial e em jornal de grande circulação, conforme estabelecido pela Lei das Sociedades por Ações. O Quadro 1 traz as contas mais importantes que formam o Balanço Patrimonial de uma seguradora. O Quadro 2 traz as principais rubricas do Balanço Patrimonial de uma seguradora.

Os créditos operacionais compreendem os prêmios emitidos, bem como as operações de co-seguro realizadas com as congêneres e as operações de resseguro feitas com o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB. As despesas de comercialização diferidas englobam os custos para comercialização de seguro, ou seja, as comissões de corretagem. A exemplo do que ocorre com o prêmio de seguro, que é diferido e tem a receita reconhecida por competência, o mesmo acontece no caso das despesas de comercialização. Os débitos operacionais correspondem ao passivo gerado nas operações de co-seguro e resseguro, envolvendo os aspectos relativos a prêmios e comissões. As provisões técnicas são as maiores obrigações de uma companhia de seguros, as quais representam prêmios ainda não ganhos (receitas de exercícios futuros) e perdas ainda não identificadas.

### Demonstração do resultado do exercício

Segundo Figueiredo (1997) “esta demonstração corresponde a um resumo das operações realizadas pela seguradora no exercício social”. O seu principal objetivo é indicar os dados essenciais que contribuíram para a formação do resultado da empresa naquele exercício social. O plano contábil

das seguradoras obriga a adoção do regime de competência, o que significa que as receitas, os custos e as despesas são contabilizados no período de ocorrência do fato gerador e não quando realizados financeiramente (recebidos ou pagos em dinheiro). O Quadro 3 evidencia o modelo da Demonstração de resultado de uma seguradora com suas principais contas.

#### RECEITA DE PRÊMIO

- ( + ) Prêmio emitido
- ( - ) Prêmio restituído
- ( - ) Resseguro cedido
- ( - ) Co-seguro cedido
- ( - ) Descontos
- ( = ) Prêmio retido
- (+,-) Variação da reserva de prêmio não ganho
- (+,-) Variação da provisão de riscos decorridos
- (+,-) Variação das despesas com descontos diferidos
- ( = ) Prêmio ganho

#### SINISTROS

- ( - ) Indenizações avisadas
- ( - ) Despesas com sinistros
- ( + ) Recuperação de sinistros
- ( + ) Salvados e ressarcidos
- ( - ) Participação em salvados e ressarcidos

#### COMISSÕES

- ( - ) Comissões sobre prêmios retidos
- ( + ) Comissões de agenciamento
- ( + ) Comissões sobre prêmios cedidos
- (+,-) Variação da despesa de comercialização diferida
- (+,-) Outras despesas e receitas operacionais
- ( = ) Lucro (prejuízo) do período

QUADRO 3 – DRE de uma empresa seguradora.

Fonte: Souza (2007, p. 18)

Prêmios Emitidos	Prêmios de Co-seguros Cedidos
Prêmios de Resseguros Cedidos	Prêmios Retidos
Variação da Provisão de Prêmios Não Ganhos	Prêmios Ganhos
Sinistros Retidos	Despesas de Comercialização
Despesas Administrativas	Resultado Financeiro

QUADRO 4 – Principais rubricas da Demonstração de Resultado.

Fonte: Souza (2007).



Os Prêmios Emitidos compreendem os valores das apólices emitidas pela seguradora em um determinado período e os Prêmios de Co-seguros Cedidos reduzem a conta de prêmios emitidos, pois registram os prêmios cedidos às congêneres (co-seguradoras) sob forma de co-seguro.

### Operações típicas de seguros

As operações típicas dentro da área de seguros são: co-seguro e resseguro.

Segundo Silva (1999) "na operação de co-seguro a seguradora promove a pulverização ou a divisão do risco, cedendo, em um mesmo contrato (apólice), participação a uma ou mais seguradoras".



FIGURA 4 – Diagrama da operação de co-seguro.

Fonte: [www.offensivosiva.com](http://www.offensivosiva.com)

Excepcionalmente, inexistente contrato entre a seguradora líder e as co-seguradoras, as quais são identificadas nominalmente no contrato, sendo a elas remetida cópia do contrato firmado pela líder e o segurado (reciprocidade automática). Por resseguro entende-se a técnica de pulverização das responsabilidades, na qual o segurador transfere a outrem parcialmente o risco assumido, nessa operação, o segurador transfere ao ressegurado, sem conhecimento ou qualquer interferência do segurado, o excesso de responsabilidade que ultrapasse seu limite de

capacidade econômica de indenizar. Com sua evolução, o resseguro tornou-se elemento fundamental da técnica do seguro. Trata-se de 3 (três) formas de operação de repasse, evidenciadas nas Figuras 5, 6 e 7:

a) Entre todas as seguradoras do Mercado Nacional e o IRB.

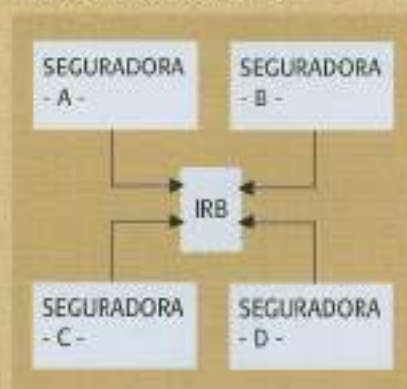


FIGURA 5 – Diagrama da operação de resseguro.

Fonte: [www.offensivosiva.com](http://www.offensivosiva.com)

b) Entre seguradoras e resseguradoras do Mercado Nacional:

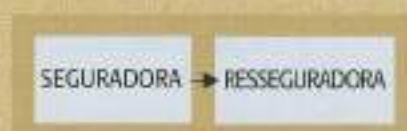


FIGURA 6 – Diagrama entre seguradora e resseguradora.

Fonte: [www.offensivosiva.com](http://www.offensivosiva.com)

c) Entre o IRB e resseguradores do Exterior:

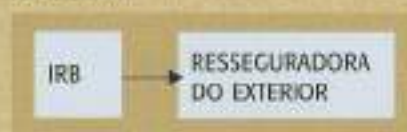


FIGURA 7 – Diagrama entre o IRB e resseguradora do exterior.

Fonte: [www.offensivosiva.com](http://www.offensivosiva.com)

### Auditoria na área de seguros

Crepaldi (2004) define auditoria como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e demonstrações financeiras de uma enti-

dade. A auditoria das demonstrações constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre sua adequação, consoante aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e pertinente à legislação específica. É classificada em dois tipos: auditoria interna e auditoria externa. A auditoria interna representa o conjunto de procedimentos que tem por objetivo principal o exame da integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Constitui um controle gerencial executado por funcionário da empresa. A auditoria externa dispõe de técnicas que têm por objetivo a emissão do parecer sobre a adequação com que esse representa a posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do Patrimônio Líquido e as origens e aplicações de recursos da entidade auditada, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. É executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa.

### Atuação do contador como auditor das entidades supervisionadas

A atividade de auditoria é exclusiva de profissional de contabilidade, devidamente registrado em Conselho Regional de seu estado-sede. Entendem-se como Entidades Supervisionadas pela SUSEP, segundo o item I do art. 2º da Resolução CNSP nº 118/2004, as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Essa resolução dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria.

Para atuar como Auditor Independente nessas entidades, o contador precisa ser registrado no Cadastro Na-



cional de Auditores Independentes – CNAI, conforme determina a Resolução CFC nº. 1.080, de 20 de outubro de 2006. Essa resolução altera a NBC P.5, publicada na Resolução CFC nº. 1.077, de 25 de agosto de 2006. Essa última regula as Normas Sobre o Exame de Qualificação Técnica para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes do CFC. O exame citado tem por finalidade aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional, constituindo um dos requisitos para a inscrição do contador no CNAI, a fim de que possa atuar na área de Auditoria Independente. Especialmente para os contadores que pretendem prestar serviços de Auditoria Independente das Entidades Supervisionadas, na avaliação serão cobrados, além dos específicos conhecimentos sobre:

- Legislação profissional
- PFC e NBC
- Auditoria Contábil
- Legislação e normas emitidas pela SUSEP.
- Operações da área de instituições reguladas pela SUSEP.
- Língua portuguesa aplicada

A aprovação nesse exame está condicionada ao acerto de 50% das questões objetivas e 50% das questões subjetivas. O exame é aplicado duas vezes ao ano, especificamente nos meses de maio e novembro, nos locais onde houver inscritos. Ocorrendo a aprovação, o contador receberá um certificado de aprovação, com validade de um ano.

Além da aprovação no exame e registro no CNAI, para atuar como auditor nas entidades supervisionadas, a Resolução 1.080/06 exige, ainda, que o profissional comprove já ter exercido atividade naquelas entidades, nos últimos 5 anos, por no mínimo 3 anos consecutivos ou não, comprovados mediante a apresentação de cópias e pareceres de auditoria acompanhados

das Demonstrações Contábeis auditadas, emitidos e assinados pelo interessado, publicados em jornais, bastando uma publicação para cada ano.

A Resolução CNSP nº. 118, de 22 de dezembro de 2004, determina que todas as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, sejam examinadas por auditor independente. O art. 27 da mesma resolução informa ainda que a contratação ou a manutenção do auditor independente fica condicionada à aprovação do responsável técnico: diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, em certificação organizada pelo CFC em conjunto com o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON.

Para manter a independência do trabalho de auditoria nas entidades supervisionadas, o art. 7º da Resolução CNSP nº. 118/04 lista algumas situações em que são vedadas a contratação ou a manutenção dos serviços de auditoria.

### Controles Internos

Almeida (2003) define controle interno como “o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas com os objetivos de proteger os ativos, produzir dados contábeis confiáveis e ajudar a administração na condução ordenada dos negócios da empresa”. A Circular SUSEP nº. 249/2004 determina que as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades de previdência complementar implantem controles internos de suas atividades, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Os controles internos deverão ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela empresa, devendo ser periodicamente revisados e atualizados, de forma que sejam a eles incor-

poradas medidas relacionadas a novos riscos ou riscos não abordados anteriormente. Portanto, torna-se necessária a realização de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação mantidos em meio eletrônico ou não, tendo como finalidade resguardar a empresa de possíveis erros na manipulação dos dados. Devido à necessidade de uma maior adequação aos controles internos, a SUSEP, através da Circular nº. 280/2004, no seu art.1º, estabelece os procedimentos mínimos a serem observados no relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos e no relatório produzido quando da auditoria das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades de previdência complementar. O relatório circunstanciado sobre a adequação dos controles internos deverá avaliar a eficácia e a eficiência dos mesmos em relação aos riscos suportados, destacando as deficiências encontradas, levando em consideração os principais processos existentes na empresa e abordando o ambiente de controle, a avaliação de riscos, as atividades e procedimentos de controles, os processos de informações e a monitoração.

Com base no art. 8º da Circular SUSEP nº. 280/2004, para operações de seguro, no que se refere aos processos de subscrição de riscos e emissão de apólices, deverão constar no relatório observações sobre: a) confirmação da existência do segurado, pessoa física ou jurídica, através dos cadastros de CPF ou CNPJ; b) conferência dos dados da proposta com os das apólices; c) análise técnico-financeira, com base na proposta, dados estatísticos e cadastros de terceiros; d) atendimentos ao limite de retenção por risco isolado da Seguradora; e) inclusão tempestiva das apólices nos registros oficiais; f) conciliação dos registros oficiais (operacionais) com os registros contábeis; g) segregação de funções e



estabelecimento de níveis de alçada nas diferentes atividades do processo.

A Circular SUSEP nº. 327/2006, que trata do tema Lavagem de Dinheiro, obriga as seguradoras a desenvolver estudos sobre o risco de serem envolvidas em situações da espécie e dispõe sobre a necessidade de implementarem estrutura de controles internos específicos. A referida estrutura contempla o estabelecimento de uma política de prevenção, avaliação de riscos, contratação de funcionários, desenvolvimento de produtos, critérios e procedimentos de identificação de clientes, registro de produtos expostos a tais riscos, formalização de procedimentos de monitoramento, investigação e comunicação de indícios, treinamento específico e execução de auditorias internas de avaliação da qualidade dos controles e de cumprimento das regras.

Os estudos e toda documentação relativa à operação, inclusive a comprobatória da ocorrência e pagamento de sinistros, deverão ser mantidos organizados e à disposição da SUSEP, durante o período mínimo de cinco anos a partir do término da vigência da operação ou do encerramento da transação. Portanto, um sistema de controle interno adequadamente estudado, criteriosamente implementado e com uma infra-estrutura avançada, não garante por si só que a seguradora se posicionará de forma incontestável com relação à adesão às normas, nem que ela estará imune à ocorrência de eventos indesejáveis.

#### **Planejamento de auditoria de seguros**

O auditor deve planejar seu trabalho consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e de acordo com os prazos e demais compromissos contratualmente assumidos com a entidade. Na fase de planejamento, devem-



**O propósito fundamental do seguro é reduzir a incerteza e a preocupação das pessoas, provenientes da impossibilidade de prevenir futuros gastos decorrentes de riscos. A Contabilidade, como ferramenta de auxílio ao processo decisório, tem papel fundamental na gestão das empresas seguradoras.**

se considerar ainda todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos e seus principais objetivos, tais como: a) conhecimento e análise das práticas contábeis, sistema contábil e controles internos adotados pela empresa; b) os riscos de auditoria e identificação das áreas importantes da empresa; c) a natureza e extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados; d) o uso dos trabalhos de outros auditores independentes e auditores internos; e) a natureza e o conteúdo dos pareceres, relatórios e outros informes a serem entregues à empresa. O auditor deve documentar seu planejamento geral e preparar programas de trabalho por escrito, detalhando o que for necessário à compreensão dos procedimentos que serão aplicados na execução do trabalho de auditoria.

#### **Conhecimento das atividades da entidade auditada e dos riscos inerentes**

O auditor deve buscar informações sobre as atividades desenvolvidas pelo seu cliente, para que possam ser avaliadas de maneira adequada ao ambien-

te; ao pessoal-chave e aos fatores críticos de sucesso da entidade. Caberá ao auditor observar processo-chave com o intuito de garantir uma adequada identificação dos riscos inerentes à atividade da empresa, que permitirá planejar uma forma de auditoria específica para seu cliente, de maneira a atingir seus objetivos a um custo compatível. Sob esse aspecto, com relação aos riscos inerentes à seguradora auditada, há áreas que devem ser consideradas pelo auditor, como regulamentação do setor de seguros, aceitação de riscos, sinistros, fatores sociais, estratégia e metas da empresa, ramos de negócios e produtos oferecidos, sistemas de informação processados por computador, entre outras.

#### **Gestão de riscos**

Pode-se definir como sendo a parte do controle interno que visa manter sob administração os eventos ou fatos que, se ocorrerem, afetarão negativamente e de forma significativa a capacidade da empresa em atingir seus objetivos estratégicos. De uma forma geral, os objetivos estratégicos visam



maximização de valores, crescimento sustentado, melhoria dos resultados, aumento da qualidade e do valor agregado, satisfação do cliente, eficiência e eficácia das operações, ótima imagem corporativa, veracidade da informação contábil, cumprimento de regras e inovação. Portanto, qualquer fato ou ato que, real ou potencialmente, se coloque em sentido contrário aos objetivos estratégicos delineados pela seguradora deve ser objeto de mapeamento e de gestão, visando mantê-lo, se não afastado, pelo menos sob efetivo controle e domínio.

### Seleção dos procedimentos de auditoria

Segundo Attie (2000) "procedimentos de auditoria tratam das investigações técnicas a serem praticadas pelo auditor para atingir os objetivos previamente definidos". Basicamente os procedimentos de auditoria tratam dos passos a serem seguidos pelo auditor, durante o transcurso de seu trabalho, que podem ser assim efetuados: a) na fase preliminar, ou seja, no período que antecede ao do encerramento das demonstrações contábeis da empresa auditada, época na qual o auditor pode realizar seu trabalho com vistas a preparar o serviço de obtenção de informações e de elementos de prova que irão substanciar sua opinião; b) na fase final, quando são realizados trabalhos após o encerramento do exercício social e da elaboração das demonstrações contábeis. Uma vez definido o universo auditável, o auditor deverá obter um entendimento geral de cada uma das áreas nele contidas, para determinar em que componentes de seus sistemas de controle podem ocorrer erros que prejudiquem o cumprimento de seus objetivos. Assim, a execução de cada auditoria é geralmente composta pelas seguintes atividades, distintas, mas inter-relacionadas: a) pla-

nejamento; feito antes do início do trabalho de campo propriamente dito, definindo o enfoque a ser dado para a área auditada e determinando os procedimentos de auditoria a serem seguidos; b) desenho e execução de testes; os testes de auditoria incluem entrevistas com pessoas direta e indiretamente envolvidas com as atividades analisadas; observação de procedimentos no campo e inspeção de documentação, geralmente por amostragem estatística, na extensão julgada necessária para cumprir os objetivos de cada auditoria.

### Considerações finais

A atividade de seguro, conforme foi visto, é muito antiga. No Brasil, desenvolveu-se a partir do século XVI. O propósito fundamental do seguro é reduzir a incerteza e a preocupação das pessoas, provenientes da impossibilidade de prevenir futuros gastos decorrentes de riscos. A Contabilidade, como ferramenta de auxílio ao processo decisório, tem papel fundamental na gestão das empresas seguradoras.

Essa atividade é regulada e segue as regras da SUSEP, sendo que esse órgão determina que as empresas seguradoras devam ser constituídas na forma de Sociedade Anônima, sujeitando-se às normas da Lei 6.404/76.

O presente artigo não tem por finalidade esgotar o assunto; pelo contrário, nessa área há a necessidade de novas pesquisas, tendo em vista sua importância, a relevância da atividade de seguro no mercado e a escassez de bibliografia sobre o tema.



Fabiano Torres Junior - Contador pela Universidade do Grande Rio - Unigranrio. Pós-graduado em Gestão Contábil pela FGV-RJ. Professor do Centro Universitário Augusto Motta - Unismat - RJ.

### REFERÊNCIAS

- AMÉRICO, Americo Cavallari. Auditoria. 10ª Edição. Migration Complex 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ATTIE, V. Auditoria: Teoria e Aplicações. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL. Novo Código Civil. (Lei nº 10.406, de 10 de março de 2002). Brasília: Senado Federal, Câmara Federal. São Paulo: Atlas, 2002.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFO. Resolução CFO nº 1.077, de 25 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201077.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.080, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201080.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.078, de 25 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201078.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.079, de 25 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201079.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.081, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201081.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.082, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201082.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.083, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201083.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.084, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201084.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.085, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201085.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.086, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201086.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.087, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201087.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.088, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201088.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.089, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201089.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.090, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201090.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.091, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201091.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.092, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201092.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.093, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201093.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.094, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201094.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.095, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201095.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.096, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201096.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.097, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201097.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.098, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201098.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.099, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201099.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.100, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201100.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.101, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201101.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.102, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201102.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.103, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201103.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.104, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201104.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.105, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201105.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.106, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201106.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.107, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201107.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.108, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201108.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.109, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201109.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.110, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201110.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.111, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201111.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.112, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201112.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.113, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201113.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.114, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201114.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.115, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201115.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.116, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201116.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.117, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201117.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.118, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201118.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.119, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201119.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.120, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201120.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.121, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201121.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.122, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201122.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.123, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201123.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.124, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201124.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.125, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201125.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.126, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201126.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.127, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201127.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.128, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201128.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.129, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201129.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.130, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201130.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.131, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201131.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.132, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201132.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.133, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201133.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.134, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201134.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.135, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201135.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.136, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201136.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.137, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201137.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.138, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201138.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.139, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201139.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.140, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201140.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.141, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201141.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.142, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201142.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.143, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201143.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.144, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201144.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.145, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201145.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.146, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201146.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.147, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201147.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.148, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201148.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.149, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201149.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.150, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201150.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.151, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201151.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.152, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201152.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.153, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201153.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.154, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201154.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.155, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201155.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.156, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201156.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.157, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201157.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.158, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201158.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.159, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201159.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.160, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201160.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.161, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201161.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.162, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201162.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.163, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201163.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.164, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201164.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.165, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201165.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.166, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201166.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.167, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201167.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.168, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201168.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.169, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201169.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.170, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201170.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.171, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201171.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.172, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201172.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.173, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201173.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.174, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201174.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.175, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201175.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.176, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201176.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.177, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201177.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.178, de 26 de agosto de 2009. São Paulo: CFO, 2009. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/Arquivos/Resolucao%201178.pdf>. Acesso em 01/04/2010.
- \_\_\_\_\_. Resolução CFO nº 1.179, de 26 de agosto de 20